



LEI Nº 022/97

Súmula: Autoriza o pagamento da área adquirida para o Programa Vilas Rurais, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal de Executivo Municipal Autorizado a efetuar o pagamento com recursos dos cofres públicos municipais, o imóvel nº 694 e 695-A, de propriedade do Sr. SEBASTIÃO GOMES DE MOURA, no valor de R\$ 31.944,00 (trinta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais), adquirido para fins do Programa Vilas Rurais.

Artigo 2º - Os valores correspondentes ao repasse do estado serão desenvolvidos aos cofres do município quando deliberação dos recursos pela COHAPAR.

Artigo 3º - O Valor do repasse pela COHAPAR é de 90% (noventa) por cento de, sendo que 10% (dez) por cento, do referido montante, será contrapartida do município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao 18 dias do mês de abril de 1997.

Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal